



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

82ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA – DIA 18/12/2024

ORADORES: 1º) BRUNO LORENZUTTI 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) DEVANIR FERREIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 4476/24, de autoria do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que declara utilidade pública a "**Organização Religiosa Beneficente Casa Kwe Seja Ahum Dã Badagri Le Ji**", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 4781/24, de autoria do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que denomina de "**ODETE AMARAL RODRIGUES**" via pública conhecida como "Areia Branca", no bairro Itapuã, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1554/2023, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que assegura às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Vila Velha, o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos ou de uso coletivo acompanhadas de animais de assistência emocional, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3939/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "**SOCIEDADE ESPIRITA ILE ASSE Y A OMIM OLOWMO**", com sede neste Município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ROMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4835/24, de iniciativa do Vereador **Fábio Barcellos**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ivan Marcos Bello Sobrinho.

02 Protocolo nº 4836/24, de iniciativa do Vereador **Fábio Barcellos**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Vânia Marcella Tonini.

03 Protocolo nº 4853/24, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Rhuan Reis Alvarenga.

04 Protocolo nº 4881/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Renato Uliana.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4476/2024

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a “ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI”, com sede neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a “**ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.181.726/0001-90, com sede à Rua Olavo Bilac, 97, no bairro Cidade da Barra, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 24 de Outubro de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4781/2024

Projeto de Lei

Denomina de “ODETE AMARAL RODRIGUES” via pública no bairro Itapoã, neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “**ODETE AMARAL RODRIGUES**”, a rua conhecida como “Areia Branca, localizada no bairro Itapoã, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de dezembro de 2024.

ROMULO LACERDA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1554/2023

Projeto de Lei

Assegura, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência, o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos ou de uso coletivo acompanhado de animais de assistência emocional, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência que necessitem do auxílio ou intervenção de animal de assistência emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em ambientes públicos ou de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de animal de assistência emocional nos locais públicos ou de uso coletivo.

§ 2º É vedada a utilização dos animais de assistência emocional para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer outras ações de natureza agressiva.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer exceções para o direito de ingresso e permanência com animal de assistência emocional, com base em critérios objetivos de segurança.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I - animais de assistência emocional: animais de pequeno porte, indicados por médico psiquiatra, médico neurologista ou psicólogo para prestar assistência emocional à pessoa com deficiência, aumentando sua autonomia;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para usufruto dos direitos estabelecidos nesta Lei, o animal de assistência emocional deverá estar castrado e devidamente identificado e com amarração e contenção específica.

§ 1º A identificação dos animais de assistência emocional consistirá na utilização de coleite apropriado e coleira com placa.

§ 2º O regulamento estabelecerá os formatos permitidos de coleite e a inscrição que deve estar impressa.

§ 3º A placa da coleira deverá conter, pelo menos:

I - nome do animal;

II - indicação de assistência;

III - identificação e contato do assistido;

§ 4º A pessoa assistida ou responsável deverá portar os seguintes documentos quando estiver com o animal de assistência emocional:

I - carteira de saúde animal, emitida por médico veterinário, com informações atestando a saúde e adequada imunização;

II - diploma de conclusão do treinamento, emitido pelo estabelecimento responsável ou pelo adestrador.

§ 5º Fica exigido também o porte de relatório elaborado por médico ou psicólogo com a indicação clínica, emitido há no máximo 12 (doze) meses.

Art. 4º Os animais de assistência emocional deverão estar sob o controle do assistido ou do responsável atrelados por guia ou amarração específica, quando esta retenção for possível.

Art. 5º O treinamento para certificação de animal de assistência emocional deverá abranger obediência a comandos, aspectos de socialização em locais públicos e adaptação à limitação funcional do assistido, priorizando-se o auxílio na realização de tarefas que aumentem a autonomia, a mobilidade e a funcionalidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º O regulamento estabelecerá as punições pelo descumprimento desta Lei e os requisitos mínimos de identificação e de treinamento dos animais de assistência emocional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de fevereiro de 2023.

DEVANIR FERREIRA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3939/2024

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a “SOCIEDADE ESPIRITA ILE ASSE Y A OMIM OLOWMO”, com sede neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado de utilidade pública a “**SOCIEDADE ESPIRITA ILE ASSE Y A OMIM OLOWMO**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.697/0001-45, com sede à Rua Duque de Caxias, 1478, no bairro João Goulart, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de agosto de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Vereador